



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC)**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **Sr. LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, Edição-57, Seção 2, página 1, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Governo, **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], residente nesta capital, nomeada pela Portaria PRESI nº 0021/2020, de 03/01/2020 e nos termos do Art. 22, parágrafo 2º do Estatuto da CAIXA e da Resolução do Conselho de Administração nº 534, de 09/03/2018, celebram o presente TERMO ADITIVO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MC, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustar o instrumento contratual ao novo Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e inserir serviços complementares, considerando os termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato nº 02/2021 - que trata dos serviços continuados, eventuais e complementares.

Subcláusula Primeira - O Auxílio de que trata o caput consiste no pagamento de benefícios às famílias de baixa renda, o qual é constituído da seguinte forma, denominados “Cesta Raiz”:

I - Benefício Primeira Infância - destinado às famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre zero e trinta e seis meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

II - Benefício Composição Familiar - destinado às famílias que possuam em sua composição, gestantes ou pessoas com idade entre três e vinte e um anos incompletos, pago por integrante que se enquadre em tais situações;

III - Benefício de Superação da Extrema Pobreza - valor mínimo calculado por integrante e pago por família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, cuja renda familiar mensal per capita, calculada após o acréscimo dos benefícios financeiros previstos nos incisos I e II do caput, for igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza;

Parágrafo Primeiro - Além dos benefícios de que trata a Subcláusula Primeira, compõem o Programa Auxílio Brasil, denominados “componentes”:

I - o Auxílio Esporte Escolar;

II - a Bolsa de Iniciação Científica Júnior;

III - o Auxílio Criança Cidadã;

IV - o Auxílio Inclusão Produtiva Rural;

V - o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana; e

VI - o Benefício Compensatório de Transição.

Parágrafo Segundo - o Item VI do o Benefício Compensatório de Transição previsto no Parágrafo Primeiro faz parte do grupo denominado “Cesta Raiz”.

Subcláusula Segunda - Os serviços para operacionalização dos itens previstos no caput desta Cláusula e no Parágrafo Primeiro, exceto o item III - o Auxílio Criança Cidadã, poderão utilizar a estrutura de tarifas registradas no contrato para o Programa Bolsa Família e Fomento, ajustados ao Auxílio Brasil.

Subcláusula Terceira - O serviço para operacionalização do item III do Parágrafo Primeiro da Subcláusula Primeira utilizará os itens tarifários dos serviços complementares previstos neste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Cláusula Segunda do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MC, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, Media Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA —DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Subcláusula primeira - os itens relacionados abaixo da Cláusula Oitava do Contrato nº 2/2021 passam a conter a seguinte redação:

2. Para Ações de Transferência de Renda:

2.1. Família Beneficiária do Programa Auxílio Brasil: R\$ 0,2766

.....

2.3. Benefício disponibilizado na folha de pagamento da Família Beneficiária do Programa de Fomento e na folha dos Componentes do Auxílio Brasil: R\$ 0,9947

2.4. Operação de Pagamento do Auxílio Brasil na Plataforma Social: R\$ 2,2543

2.5. Operação de Pagamento do Auxílio Brasil por Crédito em Conta: R\$ 1,3064

2.6. Operação de Pagamento do Auxílio Brasil por Crédito em Poupança Digital: R\$ 1,8900

2.7. Operação de Pagamento do Programa de Fomento na Plataforma Social desassociada do pagamento do Auxílio Brasil: R\$ 2,3972

2.8. Operação de Pagamento do Programa de Fomento para não beneficiários do Auxílio Brasil: R\$ 2,3972

.....

2.10. Reemissão de Cartão Social do Auxílio Brasil e Pactuações: R\$ 20,9969

2.11. Emissão de cartão pactuado para família já beneficiária do Auxílio Brasil: R\$ 20,9969

2.12. Emissão de cartão social para o Auxílio Brasil: R\$ 26,8970

Subcláusula Segunda - A Cláusula Oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter o item 5, com a seguinte redação:

5. Para Serviços Complementares:

5.1 - Operação de pagamento das instituições educacionais relacionadas ao Auxílio Criança Cidadã – Conta CAIXA: R\$ 3,70

5.2 - Operação de pagamento das instituições educacionais relacionadas ao Auxílio Criança Cidadã – Conta Outros Bancos: R\$ 6,73

5.3 Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único para Consulta/pré- cadastro:

Faixa 1 – 0 a 500.000 – Franquia	R\$ 52.903,4033
Faixa 2 – 500.001 a 1.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0600
Faixa 3 – 1.000.001 a 5.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0550
Faixa 4 - 5.000.001 a 10.000.000 por consulta/alteração	R\$ 0,0520
Faixa 5 – a partir de 10.000.001 por consulta/alteração	R\$ 0,0500

Parágrafo Único - A Subcláusula segunda da Cláusula Oitava passa a ter o Parágrafo Segundo contendo a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo - Os preços dos serviços complementares deste Contrato serão reajustados, mediante termo de apostilamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), contados a partir de novembro de 2021, sendo o primeiro reajuste em maio de 2023, quando seguirá a data base de reajuste dos demais itens tarifários para os anos seguintes”.

Subcláusula Terceira - Os serviços para operacionalização dos itens I a V previstos no Parágrafo Primeiro da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste termo, observará as seguintes regras:

- A geração da folha de cada componente, realizada pelo Ministério da Cidadania, será encaminhada mensalmente à CAIXA para o pagamento dos respectivos benefícios;
- A CAIXA receberá o arquivo citado no item anterior e efetuará o processamento dos dados para disponibilização das parcelas de benefício no sistema de pagamento;
- Os valores dos respectivos auxílios ficarão disponíveis para saque nas modalidades de pagamento social por até 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da data início da validade da parcela;
- A CAIXA criará uma conta gráfica específica para cada componente que será utilizada para recebimento dos recursos do MC;

e) O MC transferirá os recursos à CAIXA, para pagamento do Auxílio, até dois dias antes do início do pagamento dos respectivos benefícios;

f) Poderá haver geração de cartões específicos para saque desses componentes no layout a ser definido com o Ministério da Cidadania. Entretanto, poderão ser utilizados os cartões do PBF, Pacto, cartão Cidadão e saque por guia de pagamento avulsa;

g) A CAIXA encaminhará mensalmente ao Ministério da Cidadania relatórios de efetividade de pagamento e relatório de Pagamentos específicos para cada componente do Auxílio.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

Subcláusula Primeira - A cláusula décima oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em R\$ 161.436.719,14 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e dezenove reais e quatorze centavos), para 2022 o valor de R\$ 553.518.699,37 (quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), para 2023 o valor de R\$ 622.606.566,05 (seiscentos e vinte e dois milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024) o valor de R\$ 215.952.608,88 (duzentos e quinze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.553.514.593,45 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Subcláusula Segunda - Os acréscimos em razão de novos serviços são na ordem de R\$ 67.025.940,76 (sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) e o decréscimo, no valor aproximado de R\$ 185.907.963,38 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) se dá em razão da redução de estimativa de famílias na folha mensal, de aproximadamente 17 milhões para 14,7 milhões, ocasionando uma supressão do valor global do contrato em 7,10%.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos Termos Aditivos não expressamente modificados por este Termo Aditivo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 8º de novembro de 2021.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Secretário Executivo

TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente de Governo

TESTEMUNHAS:

ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA JUNIOR

~~CONFIDENCIAL~~

CRISTIANO BOAVENTURA DE MEDEIROS

~~CONFIDENCIAL~~



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Boaventura de Medeiros, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Thome de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Atila Brandao de Oliveira Junior, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 04/11/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 05/11/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11438594** e o código CRC **F871FFE0**.